Decreto nº 1743, de 09 de maio de 2024.

Dispõe sobre a nomeação e ações do Agente de Desenvolvimento e dá outras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal n° 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

DECRETA:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Cambuci, a partir de 13 de maio de 2024.

Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Cambuci
Francyne Chieregatto Prado
Francys Chieregatto Prado
Saleti Francisco Maia da Silva
Raissa Vieira dos Santos Ferreira

Parágrafo único - A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art. 2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Cambuci do Programa de Promoção do Desenvolvimento local com fundamento na Lei geral da micro e pequena empresa, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei

Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Cambuci, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Residir na área da comunidade em que atuar;
II - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
III - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5° - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:
I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
II- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
III - Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;
V- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
VI - Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
VII - Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
VIII - Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
IX - Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 09 de maio de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito